



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.569

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 772ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2020-005745/TEC/LO-0975 - LIBERDADE PETRÓLEO LTDA – RLO = LOA: 800-19 = Proc: 19-2361 = Comércio Varejista de Combustíveis = Ac: 250m² = Local da atividade: Av. Liberdade, Nº 1922 – Centro, Bayeux-PB (Processo apensado: **Processo SUDEMA nº 2017-000360/TEC/LO-3916 - LIBERDADE PETRÓLEO LTDA** – RLO = LO: 43/2016 = PROC. 14-4358 = Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes = Ac: 674,24 m² = Local da atividade: Av. Liberdade, Nº 1922, Centro, Bayeux-PB). **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento do requerimento de renovação da Licença de Operação da empresa LIBERDADE PETRÓLEO LTDA.

Art. 2º A empresa LIBERDADE PETRÓLEO LTDA deverá ser notificada para realizar a substituição dos tanques utilizados em suas operações, conforme as exigências das legislações ambientais e de segurança aplicáveis, caso deseje continuar em atividade.

Art. 3º Caso o empreendimento mantenha a operação, deverá apresentar à SUDEMA o cronograma da obra para que seja outorgada a licença de operação, conforme análise de sua viabilidade. Em caso de descumprimento do cronograma aprovado, o posto terá suas atividades embargadas e a licença de operação suspensa.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 26 de abril de 2024.